PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9, de 23 de Agosto de 2022.

Altera a Lei Complementar nº 41, de 26 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Município de Nova Andradina e cria vagas de cargos públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida a alínea "d" ao inciso VI do art. 12 da Lei Complementar nº 41, de 26 de julho de 2002, a qual possui a seguinte redação:

"Art. 12. .....:
.....
VI - ...
.....
d) Fiscal de relações de consumo;

Art. 2º O cargo de Fiscal de Relações de Consumo, pertencente à carreira de Serviços de Fiscalização Municipal preceituada na Lei Complementar 41/2002, é função típica e exclusiva de Estado, sendo que aos seus integrantes competem, de forma privativa, o exercício das seguintes atribuições, competências e funções:

I – - planejar, coordenar, avaliar e executar as atividades de fiscalização relativas às normas de defesa do consumidor;

II – participar ou atuar em programas de capacitação na área de defesa do consumidor;

III - fiscalizar os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços no âmbito do Estado, visando o fiel cumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor;

IV - fiscalizar produtos e serviços oferecidos no mercado de consumo, conforme o Código de Defesa do Consumidor e legislação pertinente;

V - examinar documentos fiscais, livros comerciais e de estoques;

VI - promover exames contábeis para apuração de infração contra o consumidor;

VII - efetuar ações de fiscalização em atendimento a reclamações formuladas pelos consumidores, in loco, para comprovação de ocorrência de infração;

VIII - lavrar autos de infração, de apreensão e termo de depósito por infringência às normas do consumidor;

IX - executar diligências preventivas para coleta de informações aos fornecedores e orientação ao cumprimento da legislação que regula as relações de consumo, lavrando-se o competente auto de constatação;

X - emitir relatórios de fiscalização de autuação e de visitas e de atividades executadas;

XI - executar outras atividades de interesse da área.

XII - a assessoria e a consultoria técnica em matéria consumerista aos órgãos e entidades da Administração Pública, ressalvadas as competências da Procuradoria-Geral do Município;

XIII - a atividade examinadora das formalidades dos processos administrativos consumeristas, tendente à preparação e execução das multas aplicadas nesta seara;

XIV - a auditoria da relação consumerista;

XV - a auditoria interna e a correição, no âmbito de sua competência;

XVI - o pronunciamento decisório:

a) no âmbito de processos administrativos consumeristas;

b) nos requerimentos de quaisquer impugnações de autuações consumeristas.

Art. 3º São prerrogativas dos ocupantes do cargo de Fiscal de Relação de Consumo:

I - possuir livre acesso, mediante identificação funcional, a órgão público, estabelecimento privado e a documentos e informações revestidos de interesse da relações consumerista na órbita de atuação e fiscalização;

II - requisitar e obter o auxílio da força pública, face ao risco de morte ou em situação na qual se faça necessária a presença de aparato policial, para assegurar o pleno exercício de suas atribuições;

III - possuir fé pública no desempenho de suas atribuições funcionais;

IV - não sofrer imposição que resulte em desvio de função.

Art. 4º Ficam criadas duas vagas de Arquivistas, que passam a integrar o cargo de Gestor de Serviços Organizacionais pertencente a carreira Serviços Técnico-Organizacionais preceituada na alínea "a" do inciso VII do artigo 12 da Lei Complementar 41/2002.

Art. 5º A função de arquivista, integrante do cargo de Gestor de Serviços Organizacionais, pertencente a carreira Serviços Técnico-Organizacionais, possuem as seguintes atribuições, competências e funções:

I - Organizar, arquivar e digitalizar documentação de arquivos institucionais e pessoais;

II - Classificar documentos de arquivo;

III - codificar documentos de arquivo;

IV - Decidir o suporte do registro de informação;

V - descrever o do documento (Forma e conteúdo);

VI - registrar documentos de arquivo;

VII - elaborar tabelas de temporalidade;

VIII - estabelecer critérios de amostragem para guarda de documentos de arquivo; descartar documentos de arquivo;

IX - classificar os documentos por grau de sigilo;

X - elaborar plano de classificação;

XI - identificar fundos de arquivos;

XII - estabelecer plano de destinação de documentos;
XIII - avaliar documentação;

XIV - ordenar documentos;

XV - consultar normas internacionais de descrição arquivista;

XVI - gerir depósitos de armazenamento;

XVII - identificar a produção e o fluxo documental;

XVIII - identificar competências, funções e atividades dos órgãos produtores de documentos;

XIX - levantar a estrutura organizacional dos órgãos produtores de documentos;

XX - realizar pesquisa histórica e administrativa;

XXI - transferir documentos para guarda intermediária;

XXII - diagnosticar a situação dos arquivos;

XXIII - recolher documentos para guarda permanente;

XXIV - definir a tipologia do documento;

XXV - acompanhar a eliminação do documento descartado;

Art. 6º Ficam criadas três vagas da função de Assistente Social e três vagas da função de Psicólogo, integrantes do cargo de Gestor de Atividades Educacionais pertencente a carreira Serviços de Apoio Escolar preceituadas na Lei Complementar 41/2002.

Art. 7º A função de Assistente Social, integrante do cargo de Gestor de Atividades Educacionais pertencente a carreira Serviços de Apoio Escolar preceituada na Lei Complementar 41/2002, possui as seguintes atribuições, competências e funções:

I - Orientar indivíduos, famílias, grupos, comunidades e instituições da secretaria que estiver lotado.

II - Esclarecer dúvidas, orientar sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, rotinas da instituição, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, códigos e legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas;

III - Ensinar a otimização do uso de recursos;

IV - Assessorar na elaboração de programas e projetos sociais para otimização da secretaria que estiver lotado;

V - Organizar cursos, palestras, reuniões;

VI - Planejar políticas sociais: elaborar planos, programas e projetos específicos;

VII - Definir público alvo, objetivos, metas e metodologia;

VIII - Formular propostas;

IX - Estabelecer prioridades e critérios de atendimento;

X - Programar atividades;

XI - Pesquisar a realidade social e realizar estudo socioeconômico;

XII - Pesquisar interesses da população, perfil dos usuários, características da área de atuação, informações in loco, entidades e instituições;

XIII – Realizar pesquisas bibliográficas e documentais;

XIV - Estudar viabilidade de projetos propostos;

XV - Coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados da sua área de competência;

XVI - Executar procedimentos técnicos e registrar atendimentos;

XVII - Informar situações-problema;

XVIII - Requisitar acomodações e vagas em equipamentos sociais da instituição;

XIX - Formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimentos;

XX - Formular instrumental (formulários, questionários, etc);

XXI - Monitorar as ações em desenvolvimento: acompanhar resultados da execução de programas, projetos e planos;

XXII - Analisar as técnicas utilizadas;

XXIII – Apurar custos de desenvolvimento de programas implementados pela secretaria referente a sua área de atuação;

XXIV - Verificar atendimento dos compromissos acordados com o usuário;

XXV - Criar critérios e indicadores para avaliação;

XXVI - Aplicar instrumentos de avaliação voltados a sua área de atuação;

XXVII - Avaliar cumprimento dos objetivos e programas, projetos e planos propostos;

XXVIII - Avaliar satisfação dos usuários;

XXIX - Articular recursos disponíveis: identificar equipamentos sociais disponíveis na instituição;

XXX – Identificar a existência de recursos financeiros disponíveis para a implementação de programas voltados a sua área de atuação;

XXXI – Interagir com outras entidades e instituições para a comunicação de finalidades públicas;

XXXII - Formar uma rede de atendimento;

XXXIII - Identificar vagas no mercado de trabalho para colocação de discentes;

XXXIV - Participar de comissões técnicas;

XXXV - Coordenar equipes e atividades: coordenar projetos e grupos de trabalho;

XXXVI - Recrutar e selecionar pessoal;

XXXVII - Participar do planejamento de atividades de treinamento e avaliação de desempenho dos recursos humanos da instituição;

XXXVIII - Desempenhar tarefas administrativas: cadastrar usuários, entidades e recursos;

XXXIX - Controlar fluxo de documentos;

XL - Controlar dados estatísticos;

XLI – Verificar, quando disponível, a existência de meios tecnológicos para a otimização do serviço e implementá-lo em suas funções.

XLII - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

XLIII – Desempenhar outras atividades de interesse público relacionadas à formação designadas pelo Secretário Municipal de Educação;

Art. 8º A função de Psicólogo, integrante do cargo de Gestor de Atividades Educacionais pertencente a carreira Serviços de Apoio Escolar preceituada na Lei Complementar 41/2002, possui as seguintes atribuições, competências e funções:

I - Colaborar para a compreensão e para a mudança do comportamento de educadores e educandos, no processo de ensino aprendizagem, nas relações interpessoais e nos processos intrapessoais, referindo-se às dimensões política, econômica, social e cultural;

II - Realizar pesquisa, diagnóstico e intervenção psicopedagógica individual ou em grupo;

III - Participar da elaboração de planos e políticas referentes ao Sistema Educacional, visando promover a qualidade, a valorização e a democratização do ensino;

IV - Colaborar com a adequação, por parte dos educadores, de conhecimentos da psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis;

V - Desenvolver trabalhos com educadores e alunos, visando a explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes;

VI - Desenvolver, com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, administrativo e etc), atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a auto realização e o exercício da cidadania consciente;

VII - Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento;

VIII - Planejar, executar e/ou participar de pesquisas relacionadas a compreensão de processo ensino-aprendizagem e conhecimento das características Psicossociais da clientela, visando a atualização e reconstrução do projeto pedagógico da escola, relevante para o ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem, com a finalidade de fundamentar a atuação crítica do Psicólogo, dos professores e usuários e de criar programas educacionais completos, alternativos, ou complementares;

IX - Participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participar da constante avaliação e do redirecionamento dos planos, e práticas educacionais implementados;

X - Desenvolver programas de orientação profissional, visando um melhor aproveitamento e desenvolvimento do potencial humano, fundamentados no conhecimento psicológico e numa visão crítica do trabalho e das relações do mercado de trabalho;

XI - Diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar aos serviços de atendimento da comunidade aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, em que a natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade;

XII - Supervisionar, orientar e executar trabalhos na área de Psicologia Educacional;

XIII - Desempenhar outras atividades de interesse público relacionadas à formação designadas pelo Secretário Municipal de Educação;

Art. 9º Ficam criadas três vagas da função de Intérprete da Libras, que passam a integrar o cargo de Gestor de Atividades Educacionais pertencente a carreira Serviços de Apoio Escolar preceituada na Lei Complementar 41/2002.

Art. 10 A função de Intérprete da Libras, integrante do cargo de Gestor de Atividades Educacionais pertencente a carreira Serviços de Apoio Escolar preceituada na Lei Complementar 41/2002, possui as seguintes atribuições, competências e funções:

I - Interpretar, em Língua brasileira de Sinais- Língua Portuguesa, nas atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de educação infantil e fundamental I e II de forma a viabilizar os conteúdos curriculares;

II - Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio de LIBRAS para a língua oral e vice-versa;

III - Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e as atividades das instituições de ensino e repartições públicas;

IV- Ministrar aulas práticas de Língua Brasileira de Sinais não restritas ao magistério;

V - Apoiar o trabalho do professor na transmissão da Língua Brasileira de Sinais;

VI - Realizar o atendimento em LIBRAS L2- língua Portuguesa, no Atendimento Educacional Especializado – AEE em sala de recursos;

VII - Orientar a aplicação de metodologias no ensino de Língua Brasileira de Sinais;

VIII - Participar na escolha do livro didático;

IX - Executar outras atividades correlatas;

X - Realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da LIBRAS e da língua Portuguesa;

XI – Desempenhar outras atividades de interesse público relacionadas à formação designadas pelo Secretário Municipal de Educação;

Art. 11 Fica criada uma vaga da função de Instrutor Usuário da Libras, que passam a integrar o cargo de Gestor de Atividades Educacionais pertencente a carreira de Serviços De Apoio Escolar preceituada na Lei Complementar 41/2002.

Art. 12 A função de Instrutor Usuário da Libras, integrante do cargo de Gestor de Atividades Educacionais pertencente a carreira Serviços de Apoio Escolar preceituada na Lei Complementar 41/2002, possui as seguintes atribuições, competências e funções:

I – Ministrar aulas práticas da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;

II – Realizar atendimento em Libras – L1 no Atendimento Educacional Especializado – AEE em sala de recursos;

III – Orientar a aplicação de metodologias no ensino de Língua Brasileira de Sinais;

IV – Participar na escolha do livro didático;

V – Executar outras atividades correlatas;

VI - Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio de LIBRAS para a língua oral e vice-versa em sessões e eventos públicos sempre que solicitado;

Art. 13 Fica criada uma vaga da função de Eletricista Veicular, que passa a integrar o cargo de Agente de Serviços Especializado pertencente a carreira de Serviços Operacionais e Auxiliares preceituada na Lei Complementar 41/2002.

Art. 14 A função de Eletricista Veicular, integrante do cargo de Agente de Serviços Especializado pertencente a carreira de Serviços Operacionais e Auxiliares preceituada na Lei Complementar 41/2002, possui as seguintes atribuições, competências e funções:

I – Planejar serviços de instalação e manutenção em veículos;

II – Instalar sistemas e componentes eletrônicos em veículos, interpretando e corrigindo esquemas;

III – conectar cabos aos equipamentos e acessórios, testando funcionamento de máquinas, equipamentos e sistema para operação;

IV – realizar manutenções preventivas, preditivas e corretivas, inspecionando máquinas e equipamentos pesados, diagnosticando defeitos eletrônicos, desmontando, reparando, lubrificando, substituindo e montando componentes, ajustando componentes e peças, simulando o funcionamento de componentes e equipamentos;

V – Realizar reparos de acordo com as normas de segurança, meio ambiente e saúde;

VI – Identificar e corrigir falhas elétricas de veículos;

VII – Executar atividades correlatas;

Art. 15 Ficam criadas três vagas da função de Monitor de Transporte Escolar, que passa a integrar o cargo de Assistente de Serviços Educacionais pertencente a carreira de Serviços de Apoio Escolar preceituada na Lei Complementar 41/2002.

I – Acompanhar os alunos desde o embarque até o desembarque em pontos próprios**;**

II – Auxiliar o embarque e o desembarque dos alunos, abrangidos os estudantes da educação especial;

III – Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;

IV – Orientar e auxiliar os alunos a colocarem o cinto de segurança;

V – Realizar orientações acerca das normas de segurança do trânsito aos passageiros;

VI – Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;

VII – Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;

VIII – Assegurar a segurança dos alunos no momento do embarque e desembarque;

IX – Verificar horários de transportes e prestar informações a pais e alunos;

X – Conferir se todos os alunos frequentes do dia estão retornando para o ponto inicial do embarque;

XI – Auxiliar os alunos especiais na locomoção;

XII – Comunicar o motorista de ocorrência que possa comprometer a segurança dos passageiros;

XIII – Executar atividades correlatas;

Art. 16 São garantias dos ocupantes das funções de Fiscal de Relações de Consumo, Arquivista, Assistente Social e Psicólogo (integrantes do cargo de Gestor de Atividades Educacionais), Intérprete de Libras, Instrutor de Usuário de Libras, Eletricista Veicular e Monitor de Transporte Escolar sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

I - submissão a regime jurídico de natureza estatutária;

II - autonomia técnica e independência funcional;

III - remoção de ofício exclusivamente por motivo de interesse público, mediante justificativa;

Art. 17 São deveres dos ocupantes das funções de Fiscal de Relações de Consumo, Arquivista, Assistente Social e Psicólogo (integrantes do cargo de Gestor de Atividades Educacionais), Intérprete de Libras, Instrutor de Usuário de Libras, Eletricista Veicular e Monitor de Transporte Escolar, além dos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Andradina (Lei Complementar nº 042/2002):

I - zelar pela fiel execução de suas funções e pela correta aplicação da legislação;

II - observar sigilo funcional nos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolva diretamente o interesse da Administração;

III - declarar-se em suspeição:

a) quando existir razão de foro íntimo, ético e profissional que o impeça de exercer a atividade que lhe for inerente;

b) nas situações previstas no art.13 desta Lei Complementar;

IV - representar à autoridade competente sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais.

Parágrafo único. A declaração de suspeição mencionada no inciso III desde artigo, será encaminhada, com a devida fundamentação e em procedimento reservado, para deliberação do chefe imediato e, quando for o caso, do Secretário Municipal da pasta.

Art. 18. É proibido aos ocupantes da função de fiscal de relações de consumo, além das vedações previstas no Estatuto do Servidor Público de Nova Andradina, Lei Complementar nº 042/2002, atuar em processos ou procedimentos administrativos consumerista:

I - em que é parte, ou tenha qualquer interesse;

II - onde seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

III - nas demais situações em que a legislação consumerista e administrativa proíba.

Art. 19 O desenvolvimento funcional das funções de Fiscal de Relações de Consumo, Arquivista, Assistente Social e Psicólogo (integrantes do cargo de Gestor de Atividades Educacionais), Intérprete de Libras, Instrutor de Usuário de Libras, Eletricista Veicular e Monitor de Transporte Escolar tem por objetivo proporcionar oportunidades de crescimento profissional e funcional no cargo ou na carreira, nos termos estabelecidos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - PCR-NA, Lei Complementar nº41/2002 e demais alterações posteriores.

Art. 20 A remuneração dos servidores ocupantes das funções de Fiscal de Relações de Consumo, Arquivista, Assistente Social e Psicólogo (integrantes do cargo de Gestor de Atividades Educacionais), Intérprete de Libras, Instrutor de Usuário de Libras, Eletricista Veicular e Monitor de Transporte Escolar estrutura-se pelo vencimento e mais as vantagens pecuniárias a que o servidor

tiver direito, nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - PCR-NA, Lei Complementar nº41/2002 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicáveis.

Art. 21 Ficam criadas 3 (três) vagas de Procurador Municipal pertencente à carreira da Procuradoria Municipal preceituada na Lei Complementar 41/2002.

Art. 22 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir normas complementares à fiel execução deste instrumento legal.

Art. 23 As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do orçamento vigente para as unidades orçamentárias em que os cargos ficarem vinculados.

Art. 24 O anexo único desta lei passa a integrar as tabelas constantes nos Anexos I, II, III, V da Lei Complementar 41/2002.

Art. 25 Ficam criados os seguintes cargos em comissão no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

a) 1 (um) cargo de Diretor-Geral – Símbolo DAS-111;

b) 2 (dois) cargos de Diretor de Departamento – Símbolo DAS-112;

c) 3 (três) cargos de Gerente – Símbolo DAS 113;

d) 2 (dois) cargos de Assessor Governamental I – Símbolo DAS-113

Art. 26 O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais no orçamento vigente, de conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964, no limite dos saldos das dotações orçamentárias vigentes para atender as disposições contidas nesta Lei.

Art. 27 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 23 de agosto de 2022.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972

Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2022.08.25 12:23:52 -03'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 8/2022

ANEXO I
FUNÇÕES INTEGRANTES DOS CARGOS EFETIVOS

CARREIRA: FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	
Fiscal de Relações de Consumo	Fiscal de Relações de Consumo
Fiscal de Tributos Municipais	Fiscal de Tributos Municipais
Fiscal de Posturas Municipais	Fiscal de Posturas Municipais
Fiscal Municipal de Trânsito	Fiscal Municipal de Trânsito

CARREIRA: SERVIÇOS DE APOIO ESCOLAR		
Gestor de Atividades Educacionais	Assistente Social, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Pedagogo, Psicólogo, Psicopedagogo, Profissional de Dança, Profissional de Música, Profissional de Artes Cênicas, Profissional de Artes Plásticas, Terapeuta Educacional, Intérprete de Libras e Instrutor de usuário de libras	Graduação na área de atuação da função/profissão
Assistente de Serviços Educacionais	Agente de Atividades Educacionais, Inspetor de Alunos, Agente de Merenda, Agente de Biblioteca, Agente de Transporte Escolar, Agente de Zeladoria, Agente de Limpeza e Conservação e Monitor de Transporte Escolar	Nível fundamental

CARREIRA: ATIVIDADES AUXILIARES		
Agente de Serviços Especializado	Carpinteiro, Encanador, Eletricista, Mecânico, Marceneiro, Motorista de Veículo Leve, Pedreiro, Pintor, Lubrificar, Eletricista veicular	Nível fundamental, curso na área fim e, para a função de Motorista, CNH modelo "A" e "B".

Anexo II
Requisitos Para Provimento

CARGO EFETIVO	REQUISITOS BÁSICOS
Fiscal de Relações de Consumo	Nível médio

ANEXO III
CARGOS EFETIVOS CRIADOS

CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS
CARREIRA: FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	
Fiscal de Relações de Consumo	2
Fiscal de Tributos Municipais	8
Fiscal de Posturas Municipais	6
Fiscal de Trânsito	6

ANEXO V
PADRÕES DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO EFETIVO	PADRÃO SALARIAL
Fiscal de Relações de Consumo	Nível VI
Gestor de Atividades Educacionais	Nível VII
Assistente de Serviços Educacionais	Nível II

MENSAGEM Nº. 33, de 23 de Agosto de 2022.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Complementar 009, de 23 de Agosto de 2022**, o qual altera a altera a Lei Complementar nº 41, de 26 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Município de Nova Andradina e cria vagas de cargos públicos, e dá outras providências.

Após análise acerca do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Município de Nova Andradina (Lei Complementar 41/2002), verificou-se a necessidade, por causa da demanda, de realizar a criação de novos cargos e de vagas para os cargos já existentes.

Para tanto, propõe-se a criação do cargo de "fiscal de relações de consumo", o qual passará a integrar a carreira de Serviços de Fiscalização Municipal preceituada na Lei Complementar 41/2002, o qual possuirá as funções especificadas nos incisos I a XI do artigo 2° e garantias do artigo 3°, ambos do projeto de lei complementar anexo. Faz-se necessária para melhor estruturar o PROCON de Nova Andradina, com atuação mais eficiente, técnica e garantir, de maneira ostensiva, a aplicação das leis consumeristas na cidade.

Ademais, identificou-se carecer o desempenho das funções de arquivistas no Poder Executivo, pois é indispensável manter todos os arquivos públicos regularmente classificados, organizados e codificados para consulta pública, notadamente de acordo com a Lei da Transparência e Lei Geral de Proteção de Dados.

Outrossim, diante do imperioso dever legal de atender a Lei 13.935, de 11 de dezembro de 2019, a qual prevê que as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, consignou-se no projeto a criação de três vagas de Assistente Social e três vagas de psicólogos para integrarem o cargo de Gestor de Atividades Educacionais pertencente a carreira Serviços de Apoio Escolar preceituadas na Lei Complementar 41/2002.

Além disso, prevê a criação de três vagas da função de Intérprete de Libras e uma vaga da função de Instrutor Usuário de Libras, com o objetivo de melhorar a qualidade na comunicação, acessibilidade e atendimento das pessoas surdas, mudas e surdo-mudo que necessitam do serviço público.

O projeto de lei em anexo também dispõe da criação de uma vaga de eletricista veicular, tendo em vista a importância deste profissional para realizar as manutenções preventivas e corretivas nos veículos municipais.

Por oportuno, assinala-se a criação de três vagas para monitor de transporte escolar, especialmente para atender a demanda dos estudantes de educação especial. Isso porque, na maioria das vezes, esse público tem necessidade de auxílio para o embarque, desembarque (ex. cadeira de rodas) e durante o traslado, o que proporcionar maior segurança e comodidade.

Igualmente, o projeto visa estruturar a capacidade de atendimento da procuradoria do município, especificamente PROCON, licitação e aumento da demanda interna e externa, razão pela qual prevê, neste primeiro momento, a criação de três vagas de procuradores municipais. A primeira delas, como escrito alhures, faz-se necessária para melhor estruturar o PROCON de Nova Andradina, com atuação mais eficiente, técnica e garantir, de maneira ostensiva, a aplicação das leis consumeristas na cidade. Quanto à segunda tem como escopo garantir maior celeridade nos processos licitatórios e a dedicação de um(a) especialista nesta área, o que, certamente, provocará maior eficiência na consecução das finalidades públicas. Já a terceira vaga é para atender a crescente demanda interna (processos administrativos internos) e externa (processos judiciais e administrativo externos, seja contencioso ou não), pois, o quadro de servidores deste importante órgão para o trâmite regular dos processos da Administração não aumenta desde o ano de 2012 (ano último provimento de servidor), o que gerou uma sobrecarga de serviços em todos os procuradores municipais.

Importante recordar que essa demanda de adequar a quantidade de servidores no órgão é antiga e notória, tanto que no concurso público do ano de 2014 foram criadas 3 vagas para "Advogados" (Analista Previdenciário, Habitação e Assistência Social). Feito o concurso e nomeados os aprovados, foi declarada a ilegalidade da criação do cargo de advogado por confrontar com as funções de procurador municipal com perda dos cargos para os empossados (0800150-57.2018.8.12.0017). Logo, de acordo com o pronunciamento judicial, para atender a demanda interna e externa da Administração somente é possível com o preenchimento das vagas por procuradores municipais.

Destarte, propõe-se a criação de oito cargos em comissão (um de Diretor-Geral, dois de Diretor de Departamento, três de gerente e dois de assessor governamental I), para implementação da organização administrativa do Poder Executivo a fim de melhorar a prestação do serviço público à população.

Ressalta-se que o impacto orçamentário-financeiro da criação de todos os cargos supracitados está dentro da previsão da Administração Pública Municipal e em consonância com a Constituição Federal e a Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O presente projeto de lei segue acompanhado da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e da declaração do ordenador de despesa de que existe dotação orçamentária suficiente prevista no Orçamento em vigência em 2022, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como não afetará as metas de resultados fiscais.

Desse modo, considerando o apoio sempre presente dos nobres Vereadores, solicito a V. Exª e honrados pares que analisem o projeto de Projeto de Lei Complementar 009, de 23 de Agosto de 2022, e o aprovem, em **regime de urgência especial**, nos termos da Lei Orgânica do Município, a fim de não prejudicar o prazo para a abertura do concurso público e, por corolário, economizar recursos públicos (aglomerar todas as vagas já neste concurso).

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972

Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2022.08.25 12:25:04 -03'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
Leandro Ferreira Luiz Fedossi
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – Projeto de Lei Complementar 09/2022

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, estabelecendo que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, emitimos o presente parecer.

I- **FINALIDADE**: Criação de cargo e aumento de vagas em cargos já existentes.

II- **JUSTIFICATIVA**: Atendimento às necessidades administrativas e de gestão e às determinações legais na área da educação

III- **ALTERAÇÃO PROPOSTA:** Criação do cargo de Fiscal de Relações de Consumo e aumento no numero de vagas em cargos existentes e estabelece competências de cargos.

IV- **ORIGEM DOS RECURSOS:** Serão utilizados recursos da fonte própria do município.

V- **ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

Nos termos do Art. 169 da Constituição Federal a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às

projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Atendendo essas determinações temos o seguinte:

a) A Lei De Diretrizes Orçamentárias

A Lei 1.650/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias no art. 35 assim estabelece:

"Art. 35 - Para exercício financeiro de 2020, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar n0 101/2000.

§ 2° - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos."

b) A Lei Do Orçamento/2022

Está previsto na Lei Orçamentária – Lei nº 1665/2021 seguinte:

"Art. 11 - Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

VII - a conceder reajustes de pessoal ativo e inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos nº 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;"

O Orçamento atual tem dotações suficiente para pagamento de despesa com pessoal neste exercício de 2022."

VI- Estimativa de impacto na despesa atual com pessoal, em 2022/2023 e 2024.

Temos que a despesa com pessoal em 2022 frente à receita corrente líquida ficou inferior ao limite prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo limite não

pode ser superior a 54% e se alcançar 51,3% o Município não poderá conceder reajuste de pessoal, entre outras proibições. Vejamos os dados registrados até julho 2022:

DESPESA COM PESSOAL – julho/2022	
Especificação	**12 meses**
Receita corrente líquida	238.294.482,85
Despesa com pessoal	97.289.983,64
Índice	**40,83**

A criação de cargo e aumento nas vagas existentes de cargos existentes, temos:

PROJEÇÃO 2022– com acréscimo de criação de cargos e aumento de vagas em 2022 *(considerando a despesa prevista no Projeto de Lei Complementar nº 09/2022, que trata do aumento dos níveis do magistério)*	
Acréscimo na Despesa com pessoal	271.534,09
Estimativa do Indice	**41,92**

PROJEÇÃO 2023 – com acréscimo de criação de cargos e aumento de vagas em 2022 *(considerando a despesa prevista no Projeto de Lei Complementar nº 09/2022, que trata do aumento dos níveis do magistério)*	
Acréscimo na Despesa com pessoal	1.094.364,68
Índice	**44,76**

PROJEÇÃO 2024 - com acréscimo de criação de cargos e aumento de vagas em 2022 *(considerando a despesa prevista no Projeto de Lei Complementar nº 09/2022, que trata do aumento dos níveis do magistério)*	
Acréscimo na Despesa com pessoal	1.094.364,68
Índice	**47,77**

Tem-se que a alteração pretendida nos coeficientes do Magistério deve chegar a 47,77 em 2024, abaixo do limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal que é de 51,3%.

VII- DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Segue a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Nova Andradina, 23 de agosto de 2022.

Emerson Nantes de Matos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Emerson Nantes de Matos, Secretário Municipal de Finanças e Gestão, CFF 704.065.451-20, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** que o Projeto de Lei Complementar nº 09/2022 que trata da criação de cargo e aumento de vagas em cargos existentes tem dotação orçamentária suficiente prevista no Orçamento em vigência em 2022, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e não afetará as metas de resultados fiscais.

Nova Andradina, 23 de agosto de 2022.

Emerson Nantes de Matos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO